

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA
1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E 1º JUIZADO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA, Juiz de Direito do Primeiro Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processa a Ação 2010.03.1.006093-7 IP 111/2010-23ª DP/DF, em que é autor do fato ROBERLÂNDIO LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Imaculada/PB, nascido em 28/08/1981, RG. Nº 6502543 SSP/PE, filho de Antonio Aurélio da Silva e Maria Leite da Silva, DENUCIADO nos artigos 129, § 9º, do CPB, c/c Artigos 5º, inciso III e 7º inciso I, ambos da Lei 11340/06. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para que o mesmo responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Cientificando a parte que deverá constituir advogado ou informar, desde logo, se pretende ser defendido por Defensor dativo, ficando, também, ciente de que caso o Advogado constituído não apresente a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo para oferecimento da resposta e patrocínio de sua defesa, e de que o não comparecimento implicará em revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado em Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo esta situado no Ed. Fórum de Ceilândia, QNM 11, ÁREA ESPECIAL 01, TERREO, SL 143. Dado e passado nesta cidade, 27 de setembro de 2010. Eu, TÂNIA MARIA BESSA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, o subscrevo. CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA, Juiz de Direito

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA, Juiz de Direito do Primeiro Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia - DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processa a Ação 2009.03.1.015595-2 em que é autor do fato GEDELSON CARLOS ANDRADE, brasileiro, solteiro, natural de Grajaú/MA, nascido em 29/01/1981, RG. Nº 2500101 SSP/DF, filho de Neusa Carlos Andrade, fica INTIMADO o Sr. GEDELSON CARLOS ANDRADE, a comparecer à Sede deste Juízo no intuito de

tomar CIÊNCIA do teor da Sentença em que foi ABSOLVIDO, segue dispositivos da sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para ABSOLVER GEDELSON CARLOS ANDRADE, devidamente qualificado nos autos, do delito de ameaça previsto na denúncia, art. 147, do Código Penal, c/c art. 5º, inc. III, da Lei 11.340/06, com base no art. 386, inc. VII, do CPP. (...)” Cientificando-se do prazo de cinco dias para, querendo, da mesma apelar. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado em Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo esta situado no Ed. Fórum de Ceilândia, QNM 11, ÁREA ESPECIAL 01, TERREO, SL 143. Dado e passado nesta cidade, 14 de outubro de 2010. Eu, TÂNIA MARIA BESSA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, o subscrevo. CARLOS BISMARCK PISKE DE AZEVEDO BARBOSA, Juiz de Direito.

TANIA MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE
SANTA MARIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

IDÚLIO TEIXEIRA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Santa Maria - DF, na forma da Lei etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 1144-2/2005, IP nº 024/2005 - 33ª DP/DF que figura(m) como réu(s): ARIM PEREIRA DA SILVA, nascido aos 17.10.1974, natural de Montes Claros de Goiás-GO, filho de João Pereira da Silva e de Valdeci de Oliveira Silva, RG 2.691.988, SSP/DF (fl. 46.), incurso(s) nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(S) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, bem como para informar se tem advogado constituído e, em caso positivo, nome e OAB do profissional, ou se deseja ser defendido pela assistência judiciária, (Defensoria Pública ou NAJ da Faciplac). FICA CIENTIFICADO O DENUNCIADO DE QUE: Caso não constitua defensor, ou seu defensor constituído não apresente resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecimento da resposta e patrocínio de sua defesa. O acusado deverá manter seu endereço sempre atualizado, sob pena de o processo prosseguir sem a sua presença. Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilemano Meireles, QR 211, Bl. 01, Conj. 01. Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, ANA GLÓRIA LACERDA DE MELO, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO 0034/2003. Origem: Comissão Nacional de Direitos Sociais - Processo 0012/2002-CNDS. Assunto: Projeto de Lei 7077/2002, do Senado Federal, que "Acrescenta ao Título VII-A ao Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e dá outras providências." Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). **EMENTA N. 030/2010/COP:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Projeto de Lei. CLT. Mecanismo de proteção do crédito trabalhista. Crédito privilegiado. Restrições legais ao inadimplente. Princípio da eficiência na administração pública. Resgate da dignidade do trabalhador. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de setembro de 2010. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Manoel Bonfim Furtado Correia, Conselheiro Federal - Relator. **PROPOSIÇÃO 2009.19.05463-01.** Origem: Comissão Especial de Defesa dos Credores Públicos (Precatórios). Assunto: Condenações impostas à Fazenda Pública. Insegurança Jurídica. Proposta de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei n. 11.960, de 2009. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). **EMENTA N. 031/2010/COP:** Lei 11.960, de 2009. Correção monetária. Condenações impostas à Fazenda Pública. Índices. Juros. Não ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade. Supremo Tribunal Federal. ADI anteriormente ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, tratando de matéria semelhante à versada no processo (EC n. 62, de 2009). Interdependência jurídica. Peticionamento informando a inconstitucionalidade por arrastamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 11 de setembro de 2010. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Conselheiro Federal - Relator.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

